

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 172/94

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DESAPR<u>O</u> PRIAÇAO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espirito Santo: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar um terreno Urbano medindo 135 m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados), situado a Rua Ipê S/N, Bairro Cacique, nesta Cidade de São mateus-ES, conforontando-se por seus diversos lados com: Ao Sul com a a Rua Ipê, ao Norte com Abgail Matias, a Leste com Tânia Tal e a Oeste com Magno-lia Souza Gomes, que se encontra em nome de Aguinaldo Modesto da Silva

Art. 2° — A desapropriação a que se refere o Art<u>i</u> go 1° desta Lei, se destina a Construção da Rede Principal de Esgoto do Bairro Cacique desta Cidade.

Art. 3º - O valor que resultar da Comissão de Avaliação nomeada, poderá ser atualizado até a data da liquidação, pelo Indice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getulio Vargas, ou outro similar fixado pelo Governo Federal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos O6 (seis) dias do mes de abril do ano de mil novetentos e noventa e quatro (1994).

Amoin fut
AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Pre -

feitura, na data supra.

ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA

Chefe de Gabinete